

RESOLUÇÃO Nº : 9797/2005  
PROTOCOLO Nº : 229793/04  
ORIGEM : FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERRA BOA  
INTERESSADO : O MESMO  
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
RELATOR : Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, por unanimidade,

**R E S O L V E :**

I – Converter o julgamento em diligência a interessada Sra. VERA LÚCIA DA SILVA ZANATTA, responsável pela Prestação de Contas do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERRA BOA, referente ao exercício financeiro 2003, para os fins do voto de fls. 17 a 19, do Relator, Auditor Eduardo de Sousa Lemos.

II – Determinar, ainda, caso as contas não sejam prestadas no prazo máximo de 60 dias, contados da intimação, a imediata instauração de Tomadas de Contas Especial do agente público, responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de TERRA BOA, referente ao **exercício financeiro de 2003**.

III – Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à devida prestação de contas, fixando-lhe, desde já nos termos do Art.461, §§ 4º e 5º, do Código de Processo Civil, multa de R\$ 100,00 por dia de atraso, com incidência a partir do 31º dia, inclusive, a contar do recebimento da intimação.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das sessões, 22 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente